

LEI Nº 108/94, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

“Reajusta os Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 36.80% (trinta e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) os vencimentos relativos ao mês de março/94 de todos os servidores municipais.

Art. 2º - O percentual estabelecido no artigo anterior, incidirá sobre os valores dos vencimentos e salários pagos no mês de fevereiro de 1994.

Art. 3º - Os vencimentos de todos os servidores municipais serão convertidos em U.R.V, em 1º de abril de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I- Dividindo-se o valor nominal vigente nos meses de novembro/93, dezembro/93, janeiro/94 e fevereiro/94, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em U.R.V do último dia do mês de competência; e

II- Extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1994 revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito